

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DE CONTRATO

CONTRATO Nº 29/2025

CONTRATANTE:

**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS
PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ**

CONTRATADA:

COMPASS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO:

Extinção consensual da relação contratual

VALOR CONTRATUAL:

R\$ 322.686,38 (trezentos e vinte e dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos)

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às normas estabelecidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com suas devidas atualizações e, em especial, por seu Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, bem como à Resolução ARES-PCJ nº 531, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da referida Lei para as licitações e contratações públicas realizadas no âmbito da ARES-PCJ.

PROCESSO INTERNO:

Pregão Eletrônico nº 07/2025

GESTOR DO CONTRATO:

Débora Faria Fonseca Francato / Rodrigo de Oliveira Taufic (suplente)

FISCAL DO CONTRATO:

Samira Bevilaqua / Elder Fernandes (suplente)

IUSTIFICATIVA: Considerando as sucessivas intercorrências e inadequações verificadas ao longo da execução contratual, que demandaram esforços de ambas as partes na busca pelo alcance dos objetivos inicialmente estabelecidos, sem, contudo, que estes pudessem ser integralmente atingidos; considerando as sucessivas prorrogações dos prazos originalmente fixados, bem como as alterações promovidas no cronograma físico-financeiro do Contrato nº 29/2025, circunstâncias que repercutiram sobre a contemporaneidade inerente aos produtos esperados da relação contratual; considerando, ainda, a constatação, pelas partes, da inviabilidade de prosseguimento da execução contratual nos termos inicialmente concebidos, com consequente comprometimento da finalidade que orientou a contratação e de sua função social; e considerando, por fim, a decisão autorizativa da autoridade máxima da Contratante, nos termos do art. 138, § 1º, da Lei 14.133/2021, mostra-se adequada a formalização do presente termo de distrato, em razão da superveniente ausência de aderência da relação contratual ao interesse público que fundamentou sua celebração.

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DE CONTRATO **CONTRATO Nº 29/2025**

Termo de extinção consensual do contrato de prestação de serviços de realização de pesquisa de satisfação junto aos usuários dos serviços de saneamento dos municípios regulados pela ARES-PCJ, celebrado entre Agência Reguladora Dos Serviços De Saneamento Das Bacias Dos Rios Piracicaba, Capivari E Jundiá (ARES-PCJ) e Compass Comercio e Serviços LTDA.

Pelo presente instrumento de extinção contratual, **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.478-580, neste ato representada por seu Presidente, **DARIO PACHECO DE MORAIS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF nº 600.060.568-49, portador do RG nº 3.743.006-3 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COMPASS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 29.571.855/0001-54, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida Prudente de Moraes, nº 507, Tirol, Condomínio Centro Empresarial Djalma Marinho – Sala 301, CEP 59.020-505, neste ato representada por seu Representante Legal, **MATHEUS FRAZÃO ARRUDA DINIZ**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito(a) no CPF/MF nº 087.786.544-24, portador(a) do RG nº 002.009.108, residente e domiciliado na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo visa pôr fim à relação contratual consubstanciada no Contrato nº 29/2025 e sucessivo(s) termo(s) aditivo(s), na forma de distrato, por razões de interesse público devidamente fundamentadas em decisão autorizativa da autoridade competente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1. A extinção do Contrato nº 29/2025 e sucessivo(s) termo(s) aditivo(s) dá-se de forma consensual entre as partes, com esteio no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O distrato não reverterá em aplicação de quaisquer penalidades ou atribuição de ônus a qualquer das partes.

2.3. O distrato produzirá efeitos a partir da assinatura deste termo pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Para fins de atendimento ao disposto nos arts. 92 e 94 da Lei nº 14.133/2021, este contrato e eventuais aditivos serão disponibilizados no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** e divulgados no

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2. As partes elegem, com fulcro no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro da cidade de Americana para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem as partes de pleno acordo, justas e contratadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Americana, 28 de agosto de 2026.

CONTRATANTE:

DARIO PACHECO DE MORAIS
Presidente da ARES-PCJ

CONTRATADA:

MATHEUS FRAZÃO ARRUDA DINIZ
Compass Comercio e Serviços LTDA

Testemunhas:

Carlos Roberto de Oliveira
RG nº 32.824.181-7

Dalto Favero Brochi
RG nº 11.671.976-X

De acordo com o termo de extinção consensual de contrato:

João Victor de Freitas Velloso
OAB/SP 527.600
Procurador Jurídico da ARES-PCJ



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F0C8-0C3E-AC3E-E962

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO VICTOR DE FREITAS VELLOSA (CPF 483.XXX.XXX-42) em 28/08/2026 11:33:07 GMT-03:00
Papel: Procurador
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 28/08/2026 11:49:25 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF 213.XXX.XXX-60) em 28/08/2026 14:22:22 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DARIO PACHECO DE MORAIS (CPF 600.XXX.XXX-49) em 28/08/2026 15:07:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MATHEUS FRAZAO ARRUDA DINIZ (CPF 087.XXX.XXX-24) em 31/08/2026 14:09:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/F0C8-0C3E-AC3E-E962>